



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

PL 1062 2004

Projeto de Lei nº, \_\_\_\_\_  
 (Autor: Deputado Benício Tavares)

PROTUCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1062/04  
 03 BIA

Protocolo Legislativo para registro 9. 678  
 seguida, à *col. cej.*  
 Em 17/02/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
 Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cardápios, com seus respectivos preços, na parte externa de restaurantes e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de colocação de cardápios, com seus respectivos preços, na parte externa de restaurantes e similares, em local de fácil acesso e grande visibilidade para o consumidor, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Na elaboração dos cardápios, cada estabelecimento deverá especificar as modalidades de pratos servidos, se têm acompanhamento, o preço total, e se há opção de consumo em separado.

**Parágrafo Único** - Quando o estabelecimento promover ofertas especiais as tabelas deverão especificar as vantagens para o cliente.

**Art. 3º** - Nos restaurantes do tipo self-service, o cardápio e a tabela deverão especificar o preço por quilo, o tipo de comida servida e o tipo e preço de pratos que podem ser consumidos separadamente.

**Art. 4º** - No ato do pagamento das despesas a autenticação mecânica ou a nota fiscal deverão detalhar os produtos consumidos, com seus respectivos preços.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em sanção para os proprietários do estabelecimento comercial, indo da advertência, à aplicação de multa até sua interdição.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A presente proposição visa impedir situações de constrangimento para os consumidores que costumam freqüentar os diversos tipos de restaurantes de nossa Capital.

Muitas vezes, são embutidos preços de outros serviços e que ultrapassam a expectativa de gasto do cliente desavisado.

Obrigando os estabelecimentos comerciais a expor seus cardápios com preços, o consumidor tem a opção de entrar ou não no ambiente escolhido e consumir seus produtos, de acordo com suas disponibilidades financeiras.

Conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, em face dos benefícios que resultarão, de modo geral, para os cidadãos brasilienses.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

PROTUCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1062/04  
 03 BIA

*Benício Tavares*

Benício Tavares  
 Deputado Distrital - PTB

Página 1 de 1

02/11/02/04 15:30:01